





TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023032001/01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA SERRA SERVIÇOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com endereço a Rua Dr. Ariosvaldo Costa, s/n/Centro, em Mombaça/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa SERRA SERVIÇOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 19.404.016/0001-98, com sede a Av. Coronel Vicente Alexandrino, Nº 03, Tauazinho, Tauá/Ce, Cep: 63.660-000, representada neste ato pelo Sr. BRUNO JARDEL GOMES SERRA, brasileiro, empresário, Documento de Identidade nº 2000010617788 e do CPF nº 965.825.293-15, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 16.03.23/7-DL, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de apoio a atividade de digitalização com fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e a disponibilização de estação de trabalho com equipamento digitalizador(scanner) de alto desempenho de captura, de interesse da Câmara Municipal de Mombaça/CE, conforme projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) ficando um valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. As condições para reajuste de preços deverão obedecer às regras constantes no Projeto Básico oriundo do processo administrativo nº 01032023/07/CMM

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 15 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto Contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Motoral Word





CÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato expedido pela Câmara Municipal, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos servicos:

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos serviços e consequente

aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

7.3.3. O recebimento dos servicos deverá ser efetuado por servidor da Câmara Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Proieto Básico e seu anexo e será recebido.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo

contrato.

7.3.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.3.6. Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em

desacordo com o contrato.

7.3.7. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser

devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Câmara Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal.

8.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. A Contratada se obriga a:

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta;





c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no \$1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou

acompanhar a execução contratual;

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão

respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo determinado, contados da sua notificação;

h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

j) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

k) A Contratada deverá prestar os serviços discriminados no presente Edital, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

l) A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela Contratante, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.

m) A contratante fornecerá todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do

n) Os serviços serão recebidos mediante conferência não excluindo esta a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

9.2. A Contratante obriga-se a:

a) Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a

apresentação de nota fiscal;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

- f) Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento dos bens;







h) Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados:

i) Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente

instrumento, perante à Contratada;

 j) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a fornecimento dos bens, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

k) Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

- l) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- m) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços prestados, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Contratante:

n) Emitir certificados de conclusão de curso;

o) Disponibilizar canais de comunicação para contato dos servidores em para dirimir eventuais dúvidas, quando requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento

contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou

interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara

Municipal de Mombaça/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.
- 10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III

Media land





do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão

do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

- 11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 11.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 11.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 16.03.23/7-DL, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

Heleve fourt







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mombaça/CE, 15 de março de 2023.

FRÂNCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

BRUNO JARDEL GOMES SERRA SERRA SERVIÇOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA Contratado

Testemunhas:

1.

Nome: us Mayhill Bours de Oleans.

CPF: 060.005-618-76.

Nome: Francisco Folipe da Silva Cavalunte CPF: 057 956 013 90

TV DR. ARIOSVALDO COSTA, S/N, BAIRRO CENTRO - MOMBAÇA/CE CEP: 63.610-000 CNPJ: 05.674.205/0001-76 - TELEFONE: (88) 3583-1504